



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

IV - Políticas públicas para a Mulher e a participação social.

§3º. O Documento Orientador da 1ª CESMu-MG será o documento Orientador da 2ª CNSMu.

§4º. Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A 1ª CESMu-MG será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, com Coordenação Geral da vice- Presidência do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Geral-Adjunta da Comissão organizadora, que será eleita entre seus membros.

Art. 16. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CESMu-MG se dará por meio de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 17. Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora estadual da 1ª CESMu-MG, até 12 de junho de 2017, em formato especificado no §1º deste artigo.

§1º. Os Relatórios das Etapas Municipais deverão conter, no máximo, 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência estadual; em papel formato A4, fonte Arial 12 e espaço duplo (Anexo III).

§2º. Caberá à Comissão de Formulação, Teses e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 1ª CESMu-MG.

§3º. A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria da 1ª CESMu-MG consolidará as propostas dos Relatórios municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência estadual.

### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 18. A 1ª CESMu-MG será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Organizadora;
- b. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- c. Comissão de Formulação, Teses e Relatoria.

§1º. A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

I - Coordenador – vice Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

II - Coordenador Geral-Adjunto; Membro eleito pela comissão;

III – duas/dois representantes de usuárias (os), uma (m) representante de trabalhadora (r), uma representante gestora (r) / e prestadora (r) e mesa diretora CESMG.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19. À Comissão Organizadora compete:

- I - Implementar as deliberações da Comissão;

Arquivo Final aprovado plenária - em 13/02/2017 4